PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 426/16

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece o lazer como um direito social;

considerando que a Carta Magna estabelece em seu art. 23, inciso III que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

considerando que a Pipa é um objeto artístico, brinquedo e ornamentação, cujo surgimento data de muitos séculos e se confunde com a própria história da civilização, fazendo parte da cultura infantil da nossa Cidade e prolongamento da prática também na fase adulta;

considerando a necessidade de preservar a beleza e simbologia das pipas, que tornam a infância mágica e feliz;

considerando que, infelizmente, faz parte dos noticiários da nossa Cidade, crescente número de acidentes em razão da brincadeira com pipas, principalmente devido ao contato com a rede elétrica, queda de telhado e lajes e uso do cerol, pasta utilizada nas linhas que compõe o brinquedo, que rotineiramente atingem ciclistas e motociclistas, provocando vítimas fatais;

considerando o zelo pela segurança das crianças e adultos, amantes e praticantes das pipas, que constantemente brincam em Salvador;

considerando que a Orla Marítima de Salvador dispõe de área que pode ser utilizada com segurança para empinar pipas, espaço sem riscos, onde a alegria é o objetivo, sendo permitido "voar com os pés no chão";

considerando que esta iniciativa contribuirá para a diminuição dos acidentes, como também para a preservação da magia das pipas, que encanta os empinadores e espectadores que assistem ao espetáculo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a Secretaria de Manutenção do Município (Seman), a construção do Pipódromo na Orla de Salvador.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2016.

EUVALDO JORGE